



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/281/2025**  
**Congonhas, 22 de Agosto de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2411/2025  
Data: 09/09/2025 - Horário: 11:10  
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Patrocínio Nº 01/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e Emerson Pereira da Silva.

Atenciosamente,

NATHAN  
FILIPE CARM  
MOREIRA,084  
97682688

Assinado de forma  
digital por NATHAN  
FILIPE CARM  
MOREIRA,084  
Data: 2025-08-27  
11:42:16 -03'00'

**Nathan Filipe Carmo Moreira**  
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão



## CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025

*Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e EMERSON PEREIRA DA SILVA.*

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador da Carteira de Identidade nº. 13.288.865 e CPF nº 007.727.468-77, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, doravante designado PATROCINADOR, e de outro lado, EMERSON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 036.113.576-93, com endereço à Rua São Gerônimo, nº 149, Bairro Dom Silvério, em Congonhas/MG, CEP 36.416-068, doravante denominado PATROCINADO, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto/evento denominado VII COPA PROFETA DE JIU-JITSU, conforme plano de trabalho selecionado e aprovado por meio do Processo Administrativo PMC/11006/2025.
- 1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até **17/09/2025**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo PATROCINADOR ao PATROCINADO será de **R\$ 15.930,00** (quinze mil, novecentos e trinta reais) conforme planilha orçamentária aprovada.
- 3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Rua Pires Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36416-000 - (31) 3732-0800

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



- 3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1587, Órgão 05, Unidade: 01, Função: 04, Sub-função: 122, Programa: 0002, Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal. 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas., Fonte: 1500.

- 4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e anexo ao plano de trabalho, conforme segue:

- 4.2.1. O valor de R\$15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais) será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO** até o dia 13 de agosto de 2025.

- 4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

- 4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

- 4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

- 4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

- 4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

- 4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

- 4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

- 4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas





### 5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

- a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;
- b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR**;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;
- f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;
- g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;
- h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;
- i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;
- j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;
- k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;
- l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR**.

### 5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

- a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

### 5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



[prefeturadecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Rua Dr. José de Souza, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
- b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO**, garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no item 7.2 poderão ser aplicadas concomitante às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

- a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados; [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[Prefeitura de Congonhas](#)



- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;
- e) Não se submeter às disposições legais em vigor;
- f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;
- c) Dissolver a entidade;
- d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;
- e) Tiver declarada sua insolvência civil;
- f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

## 9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Paulo Vitor Silva Augusto, conforme Portaria nº PMC/1.144, de 12 de agosto de 2025.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO**, a título de contrapartida, compromete-se a:

- a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeituradecongonhas Prefeito de Congonhas

Praco Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

Anderson Cabido



- b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto
- c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG
- d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal
- e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;
- f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

- 10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

- 11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;
- 11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.
- 11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:
  - a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;
  - b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



Rua Dr. Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 2732-0800

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

- c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;
- d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira:**

- a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;
- b) extrato da conta bancária vinculada;
- c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;
- d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados:**

- a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;
- b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;
- c) exemplar de cada produto gerado;
- d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;
- e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;
- f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;  
[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas

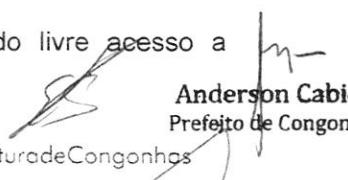


Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



MINAS GERAIS

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

- a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;
- b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.
- c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.
- d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.
- e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.
- f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.
- g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

[www.conganhas.mg.gov.br](http://www.conganhas.mg.gov.br)

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praca Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 (31) 3732-0800



entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025 e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

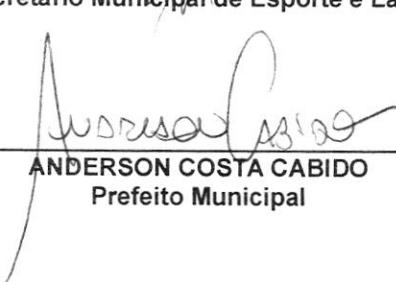
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 13 de agosto de 2025.

  
Representante Legal do **PATROCINADO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LÚCIO DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



[prefeituradecongonhas](#)



[Canal Congonhas-MG](#)



[PrefeituradeCongonhas](#)

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro. Congonhas - MG, 36415-000 - (31) 3732-0800

### ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO	
Patrocínio nº 01/2025	
Nome do Projeto: 7ª Copa Profeta de Jiu-Jitsu	
Data da realização: 17 de Agosto de 2025	
Local da realização: Ginásio Poliesportivo Monteirão	
Valor do patrocínio: R\$ 15.930,00	

#### 1.0 - PATROCINADO

Nome: Emerson Pereira da Silva		CPF: 036.113.576-93
Rua: Rua São Geronimo, 149	Bairro: Don Silverio	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: 36416-068
Telefone: (31) 9 9918-0263		Celular: (31) 9 9918-0263
Email: emersonpereiratreinador@gmail.com		
Site/Redes Sociais: @copaprofetadejiujitsumg		

#### 1.1 – DO RESPONSÁVEL PELO PATROCINADO

Nome completo: Emerson Pereira da Silva		
CPF: 036.113.576-93		RG: MG-10.738.493
Rua: Rua São Geronimo 149	Bairro: Don Silverio	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP:
Telefone: (31) 9 9918-0263		Celular: (31) 9 9918-0263
Email: emersonpereiratreinador@gmail.com		
Cargo: Professor de Jiu-Jitsu		
Eleito em: não se aplica/sem OSC	Vencimento do mandato: n/a	

#### 2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADAS – OBRIGATÓRIO

Preencher dados de outro patrocinador

Nomes: SICRED, TOPCAR OFICINA MECÂNICA, THOKAR ACESSÓRIOS, ORGA RETIFICA, VIAGEM.COM, CEMED, MECANICA CANAÃ, CONCEITO FITNESS, CENTRAL POINT, SEVECOM, FDCAR.
CNPJ: SICRED (91.159.764/0024-76), TOPCAR OFICINA MECÂNICA (47.686.475/0001-47), THOKAR ACESSÓRIOS (48.571.279/0001-90), RGA RETIFICA (01.732.440/0001-04),

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

VIAGEM.COM(24.308.220/0001-45), CEMED (04.387.611/0001-95), MECANICA CANAÃ 0,  
CONCEITO FIT, CENTRAL POINT(50.131.068/0001-88), SEVECOM (64.372.303/0001-18), FDCAR

## 2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR

Valor: R\$3000

## 3.0 – DO PROJETO

### 3.1 – DESCRIÇÃO

A **VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu** é um evento esportivo de caráter regional, realizado no município de Congonhas/MG, que tem como objetivo fomentar a prática do Jiu-Jitsu, promover a integração entre atletas de diferentes localidades e fortalecer o esporte como instrumento de inclusão social, disciplina e saúde.

Em sua sétima edição, a competição reunirá cerca de **300 atletas**, oriundos de diversas cidades do Alto Paraopeba e regiões adjacentes, distribuídos em diferentes categorias, de acordo com idade, peso e graduação. O evento será realizado em espaço público com estrutura adequada, contando com áreas oficiais de luta, arbitragem qualificada, suporte médico, equipe técnica e logística operacional completa.

Além da competição, a Copa representa uma oportunidade de incentivo à economia local, movimentando o comércio, o setor de serviços e o turismo esportivo. A visibilidade gerada pelo evento também contribui para consolidar Congonhas como referência regional na realização de eventos esportivos de artes marciais.

Com entrada gratuita mediante a doação de 1kg de alimento não perecível, o evento busca ampliar o acesso da população à prática esportiva e à convivência saudável, alinhando-se às políticas públicas municipais de esporte, juventude e promoção da cidadania.

### 3.2 – OBJETIVOS

Realizar a VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu

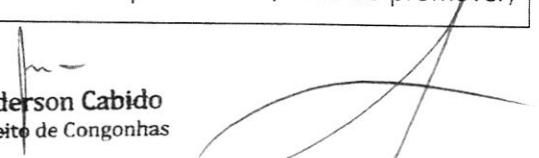
Promover o esporte no âmbito municipal e regional

Promover os atletas de destaque do município

Trazer público externo para o evento, vindos de outras cidades da região

### 3.3 – JUSTIFICATIVA

A solicitação de patrocínio para a **VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu** fundamenta-se no interesse público do projeto, que está alinhado às diretrizes da Lei Municipal nº 4.311/2025 ao promover,

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

por meio do esporte, a inclusão social, a saúde, a cidadania e o fortalecimento da identidade local.

O evento, de natureza tradicional no município, reunirá aproximadamente **300 atletas** de Congonhas e de toda a região do Alto Paraopeba, incluindo atletas de grande relevância nacional e internacional, gerando impactos positivos nas dimensões **social, econômica e institucional**. Trata-se de uma iniciativa consolidada, que estimula a prática esportiva entre jovens e adultos, promove valores como disciplina e respeito, fortalece o vínculo comunitário e contribui para a ocupação saudável dos espaços públicos.

O apoio institucional da Prefeitura Municipal de Congonhas, na forma de patrocínio, permitirá a ampliação do alcance do evento, garantindo estrutura adequada, segurança e qualidade técnica da competição. Como contrapartida, a marca e a identidade institucional do Município estarão presentes em todo o material de divulgação e na execução do evento, gerando **visibilidade positiva da gestão pública**.

Ademais, o evento contribui com a **economia local**, por meio da movimentação de segmentos como comércio, alimentação, transporte e hospedagem, e favorece a projeção de Congonhas como referência regional no calendário esportivo de artes marciais.

Diante disso, o patrocínio público à VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu se justifica como investimento estratégico e de alto retorno social, simbólico e institucional, fortalecendo as políticas públicas de esporte e juventude do município.

#### **3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS**

Atletas e praticantes de jiu-jitsu de ambos os sexos, a partir dos 05 anos de idade. Sendo a meta atingir 300 atletas.

#### **3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Praça Olímpica s/n, bairro praia, Congonhas – MG

Divulgação feita para toda a região do alto paraopeba em outras competições e por mídias sociais.

#### **3.6 – METODOLOGIA**

A realização da VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu seguirá um conjunto de ações planejadas, com etapas bem definidas para garantir a eficiência na organização e o alcance dos objetivos propostos:

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

## **1. Planejamento Geral**

Elaboração do cronograma de atividades, definição das categorias, áreas de luta, equipe técnica, critérios de inscrição e regulamento oficial. Serão definidos local, data e estrutura logística necessária.

## **2. Divulgação e Inscrições**

Campanha de divulgação por meio de redes sociais, rádios, mídias locais e contato direto com academias e projetos sociais da região. As inscrições serão realizadas online e/ou presencialmente, com controle de dados e categorias.

## **3. Infraestrutura e Logística**

Montagem das áreas de competição com tatames oficiais, sonorização, tendas de apoio, ambulância, estrutura de arbitragem, área médica e staff de organização. Serão providenciadas medalhas, troféus e materiais de apoio.

## **4. Execução do Evento**

Realização das lutas de acordo com cronograma e regras previamente estabelecidas. As equipes de arbitragem e organização atuarão em tempo integral, garantindo segurança, fluidez e qualidade técnica da competição.

## **5. Premiação e Encerramento**

Cerimônia de premiação com entrega de medalhas aos atletas e troféus às academias e destaques do evento. Registro fotográfico e audiovisual para divulgação e prestação de contas.

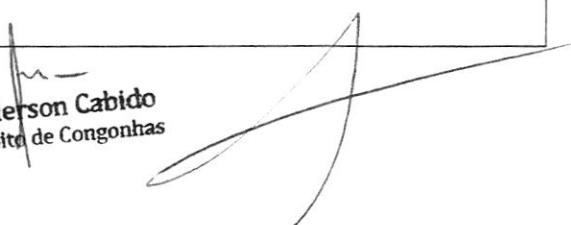
## **6. Avaliação e Relatório Final**

Coleta de dados quantitativos (número de participantes, público, municípios representados) e qualitativos (satisfação dos atletas e do público), elaborando relatório final de atividades e resultados para a Administração Pública e patrocinadores.

## **3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA**

A execução da VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu contará com uma equipe qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na organização de eventos esportivos e na prática do Jiu-Jitsu, garantindo a excelência técnica e gerencial do projeto. Abaixo, detalham-se os principais cargos e respectivas qualificações exigidas:

### **1. Coordenador Geral**

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

- a. **Área de Atuação:** Planejamento, gestão administrativa e supervisão geral do evento.
- b. **Formação:** Ensino Superior completo em Educação Física, Gestão Esportiva ou áreas correlatas.
- c. **Experiência:** Mínimo de 3 anos na organização de competições esportivas e projetos de fomento ao esporte.
- d. **Qualificação Desejável:** Cursos em produção de eventos, gestão pública ou terceiro setor.

## 2. Diretor Técnico de Competição

- a. **Área de Atuação:** Definição do regulamento, organização das chaves de luta, cronograma técnico e supervisão da arbitragem.
- b. **Formação:** Faixa preta em Jiu-Jitsu com registro em entidade federativa ou confederativa.
- c. **Experiência:** Mínimo de 5 anos de atuação em campeonatos e vivência em arbitragem.

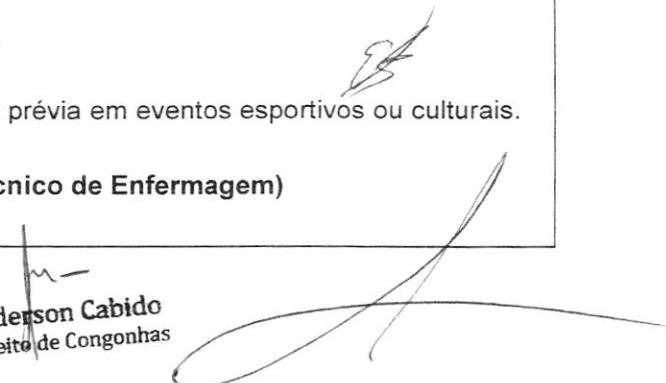
## 3. Arbitragem

- a. **Área de Atuação:** Condução das lutas, aplicação das regras e julgamento técnico.
- b. **Formação:** Curso de árbitro reconhecido por entidade oficial (federação ou confederação de Jiu-Jitsu).
- c. **Experiência:** Mínimo de 2 anos de atuação em eventos esportivos.

## 4. Equipe de Apoio Logístico e Staff Operacional

- a. **Área de Atuação:** Montagem de estrutura, atendimento ao público, suporte às áreas de luta e coordenação de fluxo de atletas.
- b. **Formação:** Ensino Médio completo.
- c. **Experiência:** Desejável experiência prévia em eventos esportivos ou culturais.

## 5. Profissional de Saúde (Socorrista ou Técnico de Enfermagem)

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

- a. **Área de Atuação:** Atendimento emergencial e primeiros socorros durante o evento.
- b. **Formação:** Curso técnico em enfermagem ou curso de socorrista com certificação reconhecida.
- c. **Experiência:** Mínimo de 1 ano de atuação em eventos ou serviços de urgência.

### **3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS**

A realização da VII Copa Profeta de Jiu-Jitsu trará impactos positivos significativos para a comunidade local, com destaque para os seguintes aspectos:

#### **Impactos Sociais:**

- Incentivo à prática esportiva e ao estilo de vida saudável entre crianças, jovens e adultos;
- Fortalecimento de valores como disciplina, respeito e superação;
- Integração entre atletas de diferentes municípios e realidades sociais;
- Redução da vulnerabilidade juvenil por meio do esporte como ferramenta de inclusão.

#### **Impactos Econômicos:**

- Aumento da movimentação no comércio local (alimentação, hospedagem, transporte e serviços);
- Geração de trabalho temporário para montagem, organização e operação do evento;
- Potencial de fortalecimento de Congonhas como destino para eventos esportivos regionais.

#### **Impactos Ambientais:**

- Utilização consciente de espaços públicos com ações de preservação e limpeza;
- Orientações para descarte correto de resíduos durante o evento;
- Estímulo ao uso racional de recursos (água, energia e materiais descartáveis).

  
**Anderson Cabido**  
 Prefeito de Congonhas



## **Indicadores de Avaliação:**

Para aferição dos resultados, serão utilizados os seguintes indicadores:

<b>Objetivo</b>	<b>Indicador</b>	<b>Meio de Verificação</b>
Engajar atletas e equipes da região	Número de atletas inscritos e municípios representados	Lista de inscrição, relatório final
Promover acesso ao esporte e inclusão	Participação de projetos sociais e academias locais	Relatório de participação, declarações das instituições
Estimular a economia local	Aumento na demanda por serviços durante o evento	Relatos de comerciantes, imagens, registros informais
Fortalecer a imagem institucional do município	Alcance de mídia e presença de autoridades	Relatório de mídias, clipping digital, fotografias
Garantir organização e segurança	Ausência de intercorrências graves	Relatório técnico da equipe de produção e saúde

## **Produtos Gerados:**

- Relatório final de execução com indicadores e registros fotográficos;
- Lista de presença e participação por categoria;
- Material gráfico e audiovisual para divulgação institucional;
- Certificados de participação e premiação;
- Relatório de impacto econômico com depoimentos de comerciantes e parceiros locais.

## **Sustentabilidade e Continuidade:**

A Copa Profeta já se encontra em sua sétima edição, demonstrando viabilidade e aceitação da comunidade. O objetivo é consolidá-la como parte permanente do **Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município**, com previsão anual, fortalecendo sua identidade local e regional.

Em médio prazo, o evento busca se estruturar para a **captação de recursos privados e inscrição em editais estaduais e federais**, com vistas à autonomia financeira parcial e expansão de público e estrutura. A geração de renda a partir de inscrições, comercialização de produtos esportivos e serviços de alimentação também é uma realidade observada nas últimas edições e será gradualmente formalizada, respeitando a legislação vigente.

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

#### 4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Executar integralmente o projeto conforme o plano de trabalho aprovado	Até a data de realização do evento
02	Garantir a inserção da marca e identidade institucional da Prefeitura de Congonhas (patrocinadora) em todos os materiais de divulgação física e digital (banners, camisetas, redes sociais, releases, etc.)	Até 10 dias antes do evento
03	Divulgar publicamente, por meio das redes sociais e mídias locais, a parceria com o Município de Congonhas, destacando o apoio institucional e o objetivo público do projeto	A partir da assinatura do termo até o encerramento do evento
04	Enviar convite oficial à Prefeitura para participação institucional e representativa no evento	Até 5 dias antes da realização
05	Producir relatório final contendo prestação de contas simplificada, registros fotográficos, quantitativos de público e participantes, e avaliação do impacto do projeto	Até 30 dias após o evento
06	Encaminhar mídia digital com fotos e vídeos do evento, com autorização de uso de imagem para fins institucionais	Até 15 dias após o evento
07	Zelar pelo cumprimento da legislação vigente	Durante toda a execução do projeto

#### 5.0 – METAS E ETAPAS

META	ETAPA	VALOR (R\$)	DATA/PRAZO
01 Execução da competição	1.1 Área de competição oficial	R\$0	17/08/2025
	1.2 Placar Digital com programa de pontuação, TV 32" e Gabinete	R\$0	17/08/2025
	1.3 Socorrista/Enfermeira	R\$700,00	17/08/2025
	1.4 Ambulância	R\$1500,00	17/08/2025
	1.5 Staff, fiscal de área, placar e medidor de kimono	R\$1500,00	17/08/2025
	1.6 Árbitros de Jiu-Jitsu	R\$3000,00	17/08/2025

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

1.7 Medalhas	R\$7.280,00	17/08/2025	
1.8 Alimentação para Staff e árbitros	R\$450,00	17/08/2025	
1.9 Frete e outros	R\$0	17/08/2025	
2.0 Chaveamento e despesas extras da competição	R\$1500,00	17/08/2025	

#### 6.0 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

META	ETAPA	ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS BENS E SERVIÇOS	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
				UN	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01 EXECUÇÃO DA COMPETIÇÃO	1.1	1	ÁREA DE COMPETIÇÃO	UND	3	R\$0	R\$0
		2	PLACAR DIGITAL 32" COM PROGRAMA DE PONTUAÇÃO	UND	3	R\$0	R\$0
		3	SOCORRISTA/ENFERMEIRA	UND	2	R\$350,00	R\$700,00
		4	AMBULÂNCIA	UND	1	R\$1500,00	R\$1.500,00
		1	STAFF	UND	10	R\$150,00	R\$1.500,00
		2	ÁRBITRO DE JIU-JITSU	UND	5	R\$600,00	R\$3.000,00
		3	MEDALHAS 10 CM	UND	350	R\$20,80	R\$7.280,00
		4	ALIMENTAÇÃO PARA STAFF	UND	15	R\$30,00	R\$450,00
		1	FRETE	UND	1	R\$0	R\$0
		2	CHAVEAMENTO	UND	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
<b>TOTAL</b>						R\$15.930,0	

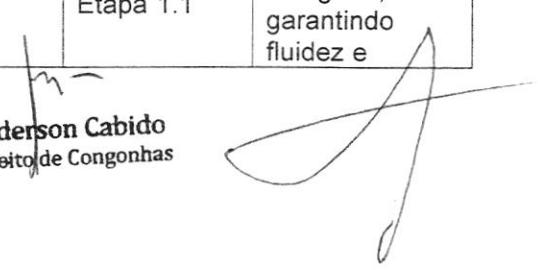
#### 7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRÍÇÃO DESPESAS	PATROCÍNI O	CONTRAPARTID A	META/ETAP A	JUSTIFICATIV A
Locação de área de competição (tatames e estrutura)	0	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Montagem das áreas oficiais de luta

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

				conforme exigência técnica e segurança.
Placar digital com programa de pontuação	0	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Necessário para controle do tempo e pontuação das lutas em tempo real.
Contratação de socorristas/enfermeiros	700,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Garantia de atendimento imediato em caso de lesões ou emergências médicas.
Serviço de ambulância	1.500,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Requisito obrigatório para realização de competições esportivas com segurança.
Pagamento de equipe de staff (logística e apoio)	1.500,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Organização de entrada, controle de atletas, montagem e limpeza.
Contratação de árbitros credenciados	3.000,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Condução técnica das lutas com imparcialidade e conhecimento da regra.
Medalhas personalizadas	7.280,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Reconhecimento e valorização dos atletas participantes.
Alimentação da equipe técnica e staff	450,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Suprimento básico durante todo o tempo de execução do evento.
Transporte de materiais e estrutura (frete)	0	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Logística de deslocamento de itens pesados para montagem do evento.
Sistema de chaveamento e operador técnico	1.500,00	—	Meta 01 / Etapa 1.1	Organização das lutas por categoria, garantindo fluidez e

Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas



				controle da competição.
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$15.930,00	R\$		

Alocar os recursos em cada item. Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira ou de patrocínio de outras fontes; Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa; Detalhar o material a ser adquirido; Justificar a aquisição do item ou serviço.

<b>8.0 – CRONOGRAMA FÍSICO</b>			
<b>CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DATA INICIAL</b>	<b>DATA FINAL</b>
META 1	R\$15.930,00	13/08/2025	17/09/2025
VALOR METAS	R\$15.930,00		
VALOR GLOBAL	R\$15.930,00		

  
 Anderson Cabido  
 Prefeito de Congonhas

#### 9.0 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

PATROCÍNIO	META 1	META 2	META 3	TOTAL
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO	x			
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
SOMA	R\$15930,00			
CONTRAPARTIDA	META 1	META 2	META 3	TOTAL
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO	x			
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				<i>SC</i>
SOMA				

TOTAL	R\$3000,00			
-------	------------	--	--	--

#### 10.0 PRAZO

O prazo de vigilância do projeto será de: 30 dias

*[Handwritten signature]*  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

As contas serão prestadas em:

(x) parcela única	( ) parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso
-------------------	--

**OBSERVAÇÕES:**

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 13 de Agosto de 2025.



Assinatura do Responsável

  
Anderson Cabido  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4042 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E EMERSON PEREIRA DA SILVA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, portador do RG nº. 13.288.865 e do CPF nº. 007.727.468-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e **EMERSON PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 036.113.576-93, com endereço à Rua São Gerônimo, nº. 149, Bairro Dom Silvério, em Congonhas/MG, CEP 36.416-068. Objeto: Produção e execução do projeto/evento denominado VII COPA PROFETA DE JIU-JITSU. Valor: R\$15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1587. Órgão 05. Unidade: 01. Função: 04. Sub-função: 122. Programa: 0002. Atividade: 2.336 – Patrocínio Municipal. 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. Fonte: 1500. Vigência: O contrato vigorará até 17/09/2025. Congonhas, 13 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal de Esporte e Lazer; Emerson Pereira da Silva, Patrocinado.

Código de Validação: 1159626

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

